



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

SUPERINTENDENCIA GESTAO DOS SIST. REGULACAO DA ATENCAO A SAUDE -

SESAB/SUREGS

Dispensa Número 11/2020

CONTRATO Nº 48/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exmo. Sr. Secretário da Saúde, **Fábio Vilas-Boas Pinto**, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/01/2015, doravante denominado **ESTADO**, e a empresa **VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA**, CNPJ nº 96.706.718/0001-77, situado à Rua Coronel Jaime Rolemberg, s/n, BLOCO V - sala A, Parque Bela Vista, SSA-BA, processo nº 019.5351.2020.0038559-53, neste ato representada pela Sr.ª Priscila Wiederkehr, portadora do CPF 844.477.709-97 e do documento de identidade nº 3R2610269, emitido por SSP/SC, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato emergencial, considerando a atual situação de pandemia de Corona vírus, que se regerá pela Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Estadual nº 14.257/2020, Lei Estadual nº 9.433/05 e Decreto Estadual nº nº 19.529, de 16 de março de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de remoção de pacientes por via terrestre, por intermédio de ambulâncias de Suporte Avançado de Vida – USA (UTI Móvel) para transportes de pacientes que estejam em situação crítica onde o transporte inter hospitalar só possa ser realizado nestas, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo Único) cujos termos consideram-se parte do presente instrumento.

§1º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da SUREGS, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º. Os serviços objeto deste instrumento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no **item 10** do Termo de Referência (Anexo Único), ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

Parágrafo único - Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
3.19.601.0006	130/281	5370	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações a que alude o Decreto Estadual nº 9.265/04, além da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I.	Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando
----	---

	equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
II.	Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
III.	Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
IV.	Comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
V.	Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
VI.	Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
VII.	Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
VIII.	Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
IX.	Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
X.	Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
XI.	Apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
XII.	Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
XIII.	Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
XIV.	Afixar aviso, em local visível, quando a serviço Estado, sua condição de entidade contratada, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
XV.	Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e

	igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
XVI.	Autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de contratada;
XVII.	Comunicar à SUREGS quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
XVIII.	Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
XIX.	Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SUREGS;
XX.	Esclarecer ao beneficiário sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
XXI.	Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
XXII.	Informar à SUREGS eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
XXIII.	Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
XXIV.	Manter atualizado o prontuário médico do paciente, observando os requisitos previstos em lei;
XXV.	Manter arquivo médico, observando os requisitos previstos em lei;
XXVI.	Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
XXVII.	Permitir o acesso de prepostos e auditores da SUREGS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;
XXVIII.	Respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
XXIX.	Utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.

O ESTADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I.	Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
II.	Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
III.	Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
IV.	Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
V.	Orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na de recusa do adjudicatário em remover pacientes regulados, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso,

cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º. A contratada poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência (processo nº 019.5351.2020.0036275-78).

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2020.

FABIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde do Estado

CONTRATANTE

Testemunha

VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA

(CNPJ: 96.706.718/0001-77)

CONTRATADA

Testemunha

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa em caráter emergencial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), para a prestação de serviços de remoção de pacientes por via terrestre, por intermédio de 02 (duas) ambulâncias de Suporte Avançado de Vida – USA (UTI Móvel) para transportes de pacientes que estejam em situação crítica onde o transporte inter hospitalar só possa ser realizado nestas.

A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar as 02 (duas) ambulâncias, conforme segue:

a) **Ambulância 01** – deverá atender aos locais abaixo relacionados, para demanda de remoção de pacientes adultos, utilizando um destes endereços como base de atendimento, conforme indicado pela SESAB:

a.1) Antiga Sede da Faculdade Ruy Barbosa, rua Theodomiro Baptista, 422 - Rio Vermelho, Salvador-Ba;

a.2) Hotel Malibu - Av. Praia de Itapuã, 12 - quadra 19, lote 10 - Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas-Ba;

a.3) Extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S/A (EBDA), Av. Dorival Caymmi, 15.649, Itapuã, Salvador-Ba.

b) **Ambulância 02** – atender, exclusivamente, a Central Estadual de Regulação, para demandas de remoção de pacientes adultos, pediátricos e neonatos com suspeita ou confirmação de contaminação pelo vírus COVID-19.

A empresa CONTRATADA deverá obedecer a Legislação vigente quanto à composição das equipes bem como as especificações dos equipamentos e materiais, conforme Resoluções CFM (Conselho Federal de Medicina) nº 1671/2003 e nº 1672/2003, além da Portaria GM/MS nº 2048/2002.

2. JUSTIFICATIVA

Diante da Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial da Saúde na data de 30 de janeiro do ano corrente, por doença respiratória causada pelo agente novo coronavírus (COVID-19), assim como as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid 2019);

Considerando a Portaria nº. 454 de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid -19);

Considerando as estratégias adotadas pelo Estado da Bahia para o enfrentamento ao novo Coronavírus estabelecidas no Plano de Contingência aprovado na Comissão Intergestora Bipartite conforme Resolução CIB n. 029/2020 enviado ao Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de adoção de todas as medidas possíveis para suporte às unidades criadas pela SESAB, vocacionadas para o acolhimento de pessoas contaminadas com o vírus, sem necessidade de internamento em unidade hospitalar, mas com situação social vulnerável e sem condições de adotar no seu domicílio as medidas de isolamento social orientadas pelo Ministério da Saúde para contenção da transmissibilidade do Covid-19;

Considerando ainda a necessidade de organização em relação à logística de atendimento às pessoas que estarão isoladas nos ambientes citados na alínea “a” do item 1 deste Instrumento, e que poderão ter uma evolução clínica rápida para gravidade, como tem sido observado mundialmente, devendo portanto haver um pronto atendimento móvel para resgate imediato dessas pessoas até um ponto de atenção de saúde de referência, tendo como respaldo jurídico a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a atual conjuntura acerca da propagação do vírus COVID-19, que traz uma alta taxa de pacientes contaminados com um percentual significativo (10-15% na média mundial) de conversão para casos graves, que irão demandar leitos de UTI e conseqüentemente necessidade de remoção com Unidades de Suporte Avançado (UTI Móvel), por não haver leitos especializados em número ideal para atender os pacientes em todos os municípios do Estado da Bahia assim como não há disponibilidade de UTI Móvel, sendo responsabilidade da CER em realizá-lo;

A presente dispensa justifica-se tendo em vista a necessidade de adoção de todas as medidas possíveis para contenção da transmissibilidade do Covid-19;

Assim, a fim de reduzir as complicações e danos ocasionados pelo vírus na população, busca-se fortalecer a organização e a logística de atendimento, tendo como respaldo jurídico a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

3. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Referência, serão consideradas as seguintes definições:

Transporte de pacientes – consiste na transferência de pacientes para instituições hospitalares, serviços de saúde ou outros locais, no intuito de atender às suas necessidades, sendo que este deverá ser realizado em veículo apropriado ao estado clínico do paciente.

Ambulância: veículo terrestre que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos. As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000, e os materiais obrigatórios, à Portaria GM/MS nº 2048/2002, e cada tipo de ambulância tem de apresentar condições mínimas para realizar o atendimento com segurança.

Unidade de Suporte Avançado - USA – Tipo D - Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao transporte de pacientes de **alto risco de emergências** pré-hospitalares e de transporte inter-hospitalar com as seguintes características:

- a. Equipe necessária: um condutor, um enfermeiro e um médico;
- b. Equipamentos, materiais e medicamentos obrigatórios e previstos na Portaria nº 2048/GM de 2002.

Remoção UTI Neonatal: transporte inter unidades de saúde, em Unidade de Suporte Avançado – UTI móvel, de pacientes recém-nascidos com quadros clínicos graves.

Médico – profissional de nível superior registrado no Conselho Regional de Medicina (CREMEB) que possua habilitação e experiência em transferências de pacientes críticos em qualquer faixa etária;

Enfermeiro – profissional de nível superior registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) que possua habilitação e experiência em transferências de pacientes críticos em qualquer faixa etária;

Condutor de Veículos – profissional habilitado categoria D vigente e curso específico para conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a Central médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; realizar medidas de reanimação cardio-respiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;

Base de Atendimento da Ambulância 01 – local definido pela SESAB onde será mantida a ambulância quando não estiver transportando pacientes, que poderão ser um dos locais citados na alínea a, do item 1, deste Instrumento

4. Responsabilidades/Atribuições da Equipe de Transporte da Ambulância 01, citada na alínea a, do item 1, deste Instrumento:

Ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades/atribuições à Equipe da Contratada da Ambulância 01:

- a) Manter a ambulâncias à disposição 24h por dia e sete dias por semana, com equipe completa, para atendimento aos locais informados pela SESAB, que deverão funcionar como base de atendimento no local definido pela CONTRATANTE;
- b) Atender, exclusivamente, as demandas oriundas da base de atendimento que estiverem lotados, durante 24 horas por dia e sete dias por semana;
- c) Observar as disposições da legislação em vigor;
- d) Manter as ambulâncias, quando não estiverem transportando pacientes, nas instalações da respectiva base de atendimento definida pela SESAB;
- e) Registrar na ficha de transporte o horário de saída da respectiva base de atendimento, o horário de chegada e saída da unidade de destino;
- f) Registrar todas as ocorrências inerentes à transferência em relatórios próprios;
- g) Todo paciente removido em unidade avançada deve ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado (com número do CRM), que passará a integrar o prontuário no destino. Quando do recebimento, o relatório deve ser também assinado pelo médico receptor;

h) A responsabilidade para o transporte, quando realizado por Ambulância tipo D é do médico da ambulância, até sua chegada ao local de destino e efetiva recepção por outro médico;

i) Comunicar de imediato ao Centro Operacional da Vitalmed todas as intercorrências ocorridas no transporte, além de registrar no relatório de transferência do paciente, bem como todas as informações e documentação do paciente, ao médico do serviço receptor;

j) Conduzir a ambulância e a equipe de volta à respectiva base de atendimento, após higienização da mesma;

k) Adotar as seguintes providências, quanto a óbito de paciente:

k.1 Quando o óbito ocorrer em trânsito, conduzir o paciente a Unidade de Destino;

k.2 Responsabilizar-se pela emissão do Atestado, quando da identificação do óbito do paciente durante a remoção, seja na porta da Unidade de Destino ou no momento da admissão nas dependências desta.

l) Não é responsabilidade da equipe de remoção avançada, o encaminhamento ou acompanhamento do paciente a outros setores do hospital fora do serviço hospitalar de urgência e emergência, para a realização de exames complementares, pareceres, ou outros procedimentos, exceto quando solicitado pela base de atendimento.

5. Responsabilidades/Atribuições da Equipe de Transporte da Ambulância 02, citada na alínea b, do item 1, deste Instrumento:

Ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades/atribuições à Equipe de Transporte da Contratada da Ambulância 02:

a) Atender, exclusivamente, as demandas oriundas da Central Estadual de Regulação – CER, durante 24 horas por dia e sete dias por semana, para demandas de remoção de pacientes adultos, pediátricos e neonatos com suspeita ou confirmação de contaminação pelo vírus COVID-19;

b) Observar as disposições da legislação em vigor;

c) Registrar na ficha de transporte e comunicar ao médico regulador o horário de saída da base, o horário de chegada e saída da unidade de origem;

d) Registrar todas as ocorrências inerentes à transferência em relatórios próprios;

e) Todo paciente removido em unidade avançada deve ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado (com número do CRM), que passará a integrar o prontuário no destino. Quando do recebimento, o relatório deve ser também assinado pelo médico receptor.

f) A responsabilidade para o transporte, quando realizado por Ambulância tipo D é do médico da ambulância, até sua chegada ao local de destino e efetiva recepção por outro médico.

g) Comunicar de imediato ao médico regulador todas as intercorrências ocorridas no transporte, além de registrar no relatório de transferência do paciente, bem como todas as informações e documentação do paciente, ao médico do serviço receptor;

h) Registrar na ficha de transporte e comunicar ao médico regulador o horário de chegada e de saída da unidade de destino;

i) Conduzir a ambulância e a equipe de volta à sua base.

j) Adotar as seguintes providências, quanto a óbito de paciente:

j.1) Quando o óbito ocorrer em trânsito, conduzir o paciente à Unidade de Origem ou Destino, a que estiver mais próxima;

j.2) Responsabilizar-se pela emissão do Atestado, quando da identificação do óbito do paciente durante a remoção, seja na porta da Unidade de Destino ou no momento da admissão nas dependências desta.

k) Não é responsabilidade da equipe de remoção avançada, o encaminhamento ou acompanhamento do paciente a outros setores do hospital fora do serviço hospitalar de urgência e emergência, para a realização de exames complementares, pareceres, ou outros procedimentos, exceto quando solicitado pela equipe da CER.

l) Quando do transporte de neonatal, observar também o que segue:

l.1 Dispor de equipe de transporte treinada - O transporte neonatal só pode ser feito por um médico apto a realizar os procedimentos necessários para a assistência ao recém-nascido gravemente enfermo. Este médico deve ser

preferencialmente pediatra ou neonatologista e estar acompanhado por enfermeiro ou técnico de enfermagem que tenha conhecimento e prática no cuidado de recém-nascidos.

1.2 Estabilizar o recém-nascido antes do transporte - Para que um transporte neonatal seja seguro, é imprescindível a adequada estabilização clínica do paciente antes de iniciá-lo, estabilização essa a ser orientada tanto pela equipe que presta assistência ao recém nascido na unidade quanto pela equipe de transportes.

6 - CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1 Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo:

- a) garantia da integridade física dos pacientes durante a remoção, protegendo-os de situações de risco;
- b) utilização racional dos recursos tecnológicos, atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional e considerando o Código de Ética Médica, aprovado pelo CFM (Conselho Federal de Medicina), bem como as legislações vigentes para os demais profissionais;
- c) atender o paciente do Sistema Único de Saúde - SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- d) cumprir o estabelecido na norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 14561 de julho de 2000 e Capítulo IV da Portaria MS/GM nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência quanto às dimensões e especificações dos veículos terrestres ou outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-las;
- e) cumprir o estabelecido pela Portaria MS/GM nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência e Resolução CFM nº 1.672/2003 que dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes, ou outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-las;
- f) observar, no que couber, o disposto na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde ou outro dispositivo legal que venha substituí-la ou complementá-la;
- g) Observar, no que couber, o quanto disposto nas Resoluções CFM nºs 1.779/2005 e 2.139/2016, com relação ao fornecimento da Declaração de Óbito;
- h) Observar, no que couber, o quanto disposto na Resolução ANVISA Nº 07/ 2010, com relação aos requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;
- i) O Centro Operacional Central da CONTRATADA deverá estar em funcionamento nas 24 horas do dia, 7 dias da semana, e deverá possuir fácil comunicação com a base de atendimento definidas pela SESAB e Central Estadual de Regulação - CER, e com estrutura para providências administrativas necessárias a execução do serviço e de deslocamentos. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando todos os equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas da legislação vigente;**
- j) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, apresentando, até o quinto dia útil do mês subsequente, a comprovação da execução dos serviços prestados, conforme orientação a ser dada pela equipe do NAC/DICON/SUREGS, a qual avaliará a documentação e a remuneração dependerá desta análise;
- k) autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de contratado pelo SUS;
- l) dispor de responsáveis técnicos, profissionais de medicina e enfermagem legalmente habilitados, registrados junto ao CREMEB e COREN, respectivamente.
- m) a **Ambulância 02**, citada na alínea b, do item 1, deste Instrumento deverá:

m.1) atender somente as demandas de solicitação de transporte oriundas da Central Estadual de Regulação – CER, com identificação do paciente e respectivo relatório, devendo iniciar o deslocamento das viaturas das bases em até 30 minutos, a contar do recebimento da comunicação formal efetuada pela CER, e

m.2) Atender as demandas da CER, podendo realizar remoções com até 500 km de distância em relação a base da empresa (considerando o percurso de ida), independentemente da região de saúde, de acordo com protocolos da CER, exceto em casos de neonatos, que só poderão ser feitos com até 300 km de distância;

6.2 Os prestadores de serviço deverão, necessariamente, observar as seguintes normas:

- a) Havendo intercorrências na realização do transporte, o Centro Operacional da CONTRATADA, no caso da Ambulância 01, ou o médico regulador da CER, no caso da Ambulância 02, deverá ser imediatamente comunicado para que seja consensuada as medidas a serem adotadas;
- b) Os pacientes não poderão ser removidos sem a prévia realização de suspeita de diagnóstico médico;
- c) pacientes graves ou com risco de morte devem ser removidos em Ambulância UTI, acompanhados de equipe qualificada composta por tripulação mínima de um médico, um enfermeiro e um condutor, devendo ser comprovada as certificações destes como aptos à executarem os serviços;
- d) os pacientes removidos deverão ser acompanhados de relatório médico completo e legível, com assinatura e número do registro do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB do médico assistente da unidade de origem, prescrição médica atualizada e exames complementares, quando realizados; tais documentos deverão ser entregues a equipe responsável pelo transporte integrando o prontuário do paciente;
- e) No caso da **Ambulância 01**, os pacientes removidos deverão ser acompanhados por ficha de transporte padrão preenchida pelo médico da base de atendimento (cabeçalho e resumo clínico) nos campos especificados, com letra legível e de forma objetiva;
 - e.1) faz-se necessária a obtenção de consentimento após esclarecimento, por escrito, assinado pelo paciente ou seu responsável legal;
 - e.2) o termo de consentimento acima pode ser dispensado quando houver risco de morte e impossibilidade de localização do(s) responsável (is) caso em que o médico solicitante pode autorizar o transporte, documentando devidamente tal fato no prontuário e encaminhando uma ficha social com todos os dados sociais que a base de atendimento possua sobre o paciente.
- f) No caso da **Ambulância 02**, os pacientes removidos deverão ser acompanhados por ficha de transporte padrão preenchida pelo médico regulador da CER (cabeçalho e resumo clínico) e complementada pelo médico/equipe do transporte nos campos especificados, com letra legível e de forma objetiva;
 - f.1) quando do recebimento dos pacientes a ficha referida no item “f” acima deverá conter as seguintes assinaturas: médico da unidade de origem, médico e enfermeiro responsáveis pelo transporte, enfermeiro e membro da equipe de saúde da unidade receptora, ressaltando que esta deve ser carimbada identificando o nome e o número do registro profissional; para o transporte, faz-se necessária a obtenção de consentimento após esclarecimento, por escrito, assinado pelo paciente ou seu responsável legal;
 - f.2) o termo de consentimento citado no item f.1 anterior, pode ser dispensado quando houver risco de morte e impossibilidade de localização do(s) responsável (is) caso em que o médico solicitante pode autorizar o transporte, documentando devidamente tal fato no prontuário e encaminhando uma ficha social com todos os dados sociais que a unidade de origem possua sobre o paciente;
- g) a Contratada deverá enviar à SUREGS/SESAB, mensalmente, as Guias de Autorização de Transportes (GAT) de cada paciente, junto com o faturamento do serviço prestado pela **Ambulância 02**.

6.3. O transporte de paciente neonatal, pela **Ambulância 02**, deverá ser realizado em Ambulância UTI tipo D, contendo:

- a. Profissionais médicos pediatras/neonatologistas e enfermeiros especializados em pediatria/neonatologia, preferencialmente, e/ou devidamente qualificados e certificados para executarem o serviço proposto;
- b. incubadora de transporte de recém-nascido de maca acoplada com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido e controle de temperatura com alarme;
- c. a incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância;
- d. respirador de transporte neonatal;
- e. Os demais itens devem conter a mesma aparelhagem e medicamentos de suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso neonatal;
- f. ressalta-se que os itens referentes a equipamentos e materiais devem ser de propriedade da empresa contratada;
- g. após a realização do transporte uma cópia da ficha devidamente preenchida deverá ser encaminhada a CER para fins de controle interno e outra cópia deverá ser entregue até o 5º dia útil à SUREGS para fins de faturamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem

solicitadas;

- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- f) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- g) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- h) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- i) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- j) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte;
- k) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- l) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- m) No caso da **Ambulância 01**, atender todas as demandas da respectiva base nas 24 horas do dia, 7 dias por semana e informar ao respectivo Centro Operacional a finalização do transporte do paciente na unidade de destino imediatamente após o seu término, retornando de imediato à base de atendimento, após higienização da ambulância;
- n) No caso da **Ambulância 02**, cumprir, também, as seguintes obrigações:
 - n.1) Atender às solicitações da CER (Central Estadual de Regulação) nas 24 horas do dia, sete dias por semana;
 - n.2) Atender à solicitação dos chamados no prazo máximo de 30 minutos, a contar da comunicação feita pela CER;
 - n.3) Confirmar os pacientes a serem transportados através da CER mediante notificação por meio de e-mail, e iniciar o atendimento à solicitação, saindo da base **em até 30 minutos**, a contar da comunicação feita pela CER.
 - n.4) Informar à CER a finalização do transporte do paciente na unidade de destino imediatamente após o seu término, ou mesmo na unidade de origem diante de uma contra referência, através de contato telefônico e na sequência deverá ser encaminhado tal registro à CER via e-mail.
 - n.5) Comunicar de imediato a contraíndicação do transporte ou qualquer outra intercorrência à CER, por contato telefônico, para definição de conduta em conjunto. Na sequência, deverá ser encaminhado tal registro à CER via e-mail.
- o) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando todos os equipamentos/materiais apropriados e a equipe de profissionais correspondente ao transporte a ser realizado.
- p) Realizar a devida manutenção preventiva e corretiva, devendo utilizar nos veículos peças originais, conforme recomendação do fabricante do veículo, visando garantir o perfeito funcionamento dos veículos e a segurança dos pacientes e dos funcionários da contratada, apresentando à Contratante, a cada 06 meses, a comprovação dos serviços realizados no período;

q) Possuir ambulância “backup”, nas mesmas condições de equipamentos exigidas neste termo de referência, quando da manutenção de outra ambulância, visando não reduzir a frota disponível para a **CONTRATANTE**;

r) Realizar a manutenção dos equipamentos médicos instalados nas ambulâncias, verificando inclusive o nível das baterias necessárias a qualquer equipamento que demandem de tal auxílio, apresentando à Contratante, a cada 12 meses, a comprovação dos serviços realizados no período;

s) Realizar a devida limpeza e assepsia das ambulâncias e seus equipamentos após a utilização;

t) Dispor de um Plano de Contingência que vise atender ao objeto deste Contrato, visando evitar solução de continuidade, em qualquer situação.

u) Observar a Portaria GM/ MS nº 2048/ 2002, que define os conteúdos teóricos e práticos necessários para a capacitação de médicos que atuam nos serviços pré-hospitalares móveis de urgência e emergência, por meio de Instituição Pública.

v) Manter quadro de pessoal qualificado, especialmente nos transportes de neonatos e pediátricos, promovendo a capacitação contínua de suas equipes, apresentando os respectivos certificados para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado pela SESAB.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura.

b) Proceder a fiscalização do contrato mediante avaliação da execução dos serviços executados.

c) Realizar o pagamento pela execução do contrato.

d) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

9. CONCLUSÃO

Considerando a que a pretendida contratação justifica-se tendo em vista a atual conjuntura acerca da propagação do vírus COVID-19;

Considerando o dever do Estado de garantir ao usuário do Sistema único de Saúde o acesso deste ao recurso necessário à manutenção de sua vida;

Considerando a Integralidade da assistência desde o diagnóstico, tratamento e demais necessidades, minimizando as possíveis sequelas e até óbitos;

Concluimos que a necessidade da contratação de prestadores de serviços que possuam as condições exigidas é necessária como forma de não haver descontinuidade da assistência e prejuízo aos pacientes que dele depende para manutenção de suas vidas, mediante disponibilização dos recursos necessários, e cujo transporte só poderá ser realizado em UTI Móvel, solicitamos abertura de dispensa de licitação para este fim.

10. PROPOSTA/ORÇAMENTO

A **proposta é da disponibilização de 02 ambulâncias de Suporte Avançado de Vida – USA (UTI Móvel)**, no valor unitário mensal de R\$ 190.000,00, incluindo a franquia para deslocamentos de 4.000 km/mês.

O valor unitário do quilômetro adicional é de R\$ 5,00 e, para isso, foi estimada a quantidade mensal de 10.000km que só será pago no caso de os deslocamentos da Ambulância 02 ultrapassar a franquia acima informada.

ITEM	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR MENSAL (em R\$)

Ambulância 01(*)	01	190.000,00	190.000,00
Ambulância 02(*)	01	190.000,00	190.000,00
Quilômetro adicional (estimado)	40.000	5,00	200.000,00
VALOR MENSAL			580.000,00
VALOR SEMESTRAL			3.480.000,00

(*) Franquia de 4.000km



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Wiederkeht, Representante Legal da Empresa**, em 13/04/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 16/04/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017663730** e o código CRC **E55AA444**.